

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0015/2001, do Vereador Erasmo Dias.
"Acrescentar nas "Disposições Gerais e Transitórias", Artigo 15 renumerando-o os demais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 15. O Município organizará um Sistema Integrado de Segurança Pública para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população.

Parágrafo único: - O órgão básico de execução do Sistema será a Guarda Civil Metropolitana, definindo o Município através de lei, a organização competência e atribuições do Sistema, procurando celebrar convênio com o Estado e seu Poder de Polícia no campo do policiamento preventivo-ostensivo.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."